

- d) **“Acesso em Períodos Pré-definidos”**: Contratação de um Plano para conexão à Internet em períodos pré-definidos. A utilização fora de tais períodos se permitida, será cobrada a parte e conforme o número de horas adicionais efetivamente utilizadas.
- e) **“Conexão Simultânea”**: Utilização de uma mesma Conta de Acesso para a realização de mais de uma conexão à Internet, ao mesmo tempo, através de computadores distintos, independentemente da tecnologia utilizada.
- f) **“Conta de Acesso”**: Conta aberta no momento da contratação dos serviços, vinculada a Plano, acessada mediante informação de login e senha pessoais do USUÁRIO.
- g) **“Compartilhamento do Acesso”**: Utilização de uma conexão à Internet ao mesmo tempo através de computadores distintos, independentemente da tecnologia utilizada.
- h) **“Suporte Técnico”**: Prestação de serviço de suporte técnico por telefone, e-mail ou chat, relativo exclusivamente aos serviços de acesso a Internet.
- i) **“Velocidade de Conexão”**: Quantidade de bits (1/8 de byte) trafegados por segundo entre o ponto de conexão do USUÁRIO (Modem, adaptador de rede, entre outros) e o primeiro ponto de autenticação da PRESTADORA ou do concentrador de acesso do prestador de serviços de telecomunicação, sendo medido no sentido PRESTADORA USUÁRIO. Não será parâmetro, em hipótese alguma, o acesso, carregamento, obtenção de dados ou qualquer avaliação externa a rede da PRESTADORA, dadas as características da internet (quantidade de hops, carga de links externos e de servidores, entre outros), que inviabilizam tecnicamente tais avaliações.
- j) **“Franquia de Tráfego (Bits) e/ou Horas”**: É o máximo de transferência de dados em bits (1/8 de byte) ou horas permitidos em um período determinado de 30 (trinta) dias. Uma vez esgotada a franquia o USUÁRIO ficará sujeito a uma política diferenciada restritiva ou uma cobrança adicional proporcional ao consumo adicional incorrido ou mesmo a indisponibilidade do serviço até o início do próximo período, de acordo com as regras e valores estabelecidos no plano contratado.
- k) **“IP”**: É o endereço na Internet, podendo ser Público ou Privado (Público compartilhado), o qual sendo privado, utiliza o CGNAT(Carrier Grade NAT) não tendo a funcionalidade de conexão fim a fim, de forma "Fixa" ou "Variável" a cada conexão, de acordo com o plano contratado. A disponibilização de IPs fixos ou dinâmicos e de blocos de IPs, públicos, somente é feita mediante acordo com PROVEDOR e esta sujeito a uma consulta prévia de disponibilidade
- l) **“Comodato”**: Cessão gratuita dos equipamentos de propriedade da PRESTADORA ao USUÁRIO, durante o período de vigência do presente contrato, regido pelos artigos 579 a 585 do Código Civil Brasileiro.
- m) **“Serviço de Telecomunicações”**: É o conjunto de atividades que possibilita a oferta de telecomunicação, que é a transmissão, emissão ou recepção, por fio, radioeletricidade, meios ópticos ou qualquer outro processo eletromagnético, de símbolos, caracteres, sinais, escritos, imagens, sons ou informações de qualquer natureza.
- n) **“Serviço de Comunicação Multimídia”** - disponibilização onerosa de capacidade de tráfego de dados na rede mundial de computadores, conforme características definidas neste Contrato e no Termo de Adesão.
- o) **“Serviço de Conexão à Internet”** – serviço de valor adicionado que provê a configuração para conexão dos equipamentos do USUÁRIO à rede de telecomunicações de acordo com as características do Serviço de Comunicação Multimídia contratado.
- p) **“Serviço de Valor Adicionado”**: É a atividade que acrescenta, a um serviço de telecomunicações que lhe dá suporte e com o qual não se confunde, novas utilidades